



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº. 59/2017.

**CRIA CARGO DE COMISSÃO ESPECIAL A SER INCLUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565/2005, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Pronto Atendimento a ser ocupado por profissional Enfermeiro devidamente inscrito no COREN – Conselho Regional de Enfermagem ou Médico devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina, cuja referência e valor remuneratório encontram-se devidamente descritos no Anexo – I desta lei.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Diretor do Pronto Atendimento, corresponde em coordenar as ações para organização da rede de atenção primária do Município, competindo-lhe:

I - coordenar os trabalhos das suas unidades de saúde de Pronto Atendimento;

II - propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde;

III - articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no Município;

IV - propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;

V - Disseminar informações relevantes da atenção primária do estado.

VI - Prestar apoio institucional aos municípios, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde, para organização da rede de atenção primária de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica;

VII - orientar e monitorar o processo de credenciamento e habilitação das equipes de saúde da família e demais programas da atenção primária;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Qualificar e apoiar técnicos dos Escritórios Regionais de Saúde para o desenvolvimento das ações de atenção primária;

IX - monitorar e avaliar, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde, a atenção primária dos municípios, priorizando a estratégia saúde da família;

X - Gerar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais da atenção primária do estado;

XI - Elaborar manuais, instrutivos e demais instrumentos que orientem as ações da atenção primária.

XII - Monitorar e propor correções nas informações oriundas do Sistema de Informação para a Atenção Básica, pertinentes à Gerência.

XIII - elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção à saúde;

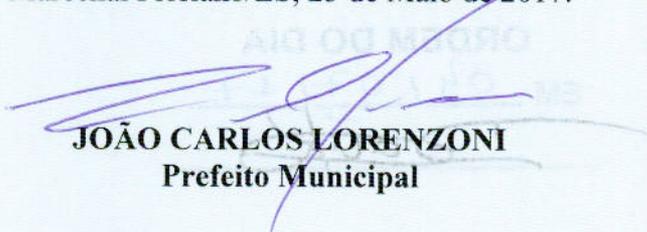
XIV - monitorar e avaliar as ações relevantes à atenção à saúde, para orientar a tomada de decisão.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Maio de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO - I**

**A que se refere o artigo 1º desta lei**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>	<b>Referencia</b>	<b>Lotação</b>
<b>01</b>	<b>Diretor Técnico do Pronto Atendimento</b>	<b>RS 3.000,00</b>	<b>CE-1</b>	<b>Sec. Municipal Saúde</b>



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, eis que trará maior organização, gerenciamento e dinâmica nos serviços de saúde no âmbito deste município, especialmente no que tange à atenção primária.

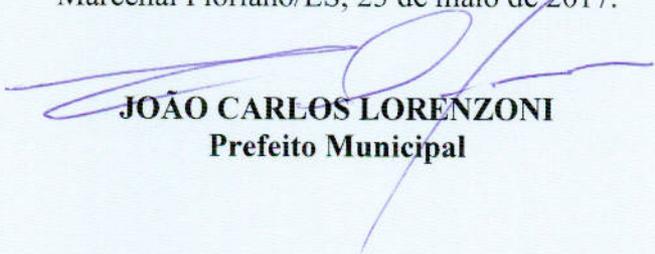
A demanda em apreço se liga à atividades e características do SUS e as atribuições do diretor, se correlacionando com a formação do profissional enfermeiro e ou médico.

Concluiu-se que as atribuições para o gestor local do sistema de Saúde – Atenção Primária devem ser divulgadas e incluídas pelo profissional enfermeiro e/ou médico, para que elas sejam de fato desenvolvidas e contribuam para o bom desempenho das equipes de Saúde, contribuindo também para serviços de saúde qualificados e fortalecidos, beneficiando em sua totalidade o Sistema Único de Saúde no Município de Marechal Floriano/ES.

Outrossim, teremos maior coordenação dos trabalhos inerentes ao Posto de Saúde Municipal nos termos legais, organizando, orientando, as atividades do Posto de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde, bem como executar outras atividades conferidas por Decreto do Executivo, no desenvolvimento da direção do Posto de Saúde.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 23 de maio de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**